

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA
EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA DEF D 001/2023
PROCESSO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 23/00272649

A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Empresa de capital fechado, torna público que realizará nos termos da Lei nº 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, Chamada Pública para contratação da operação para captação de recursos de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), sob o regime de Garantia Firme, junto às Instituições Financeiras do Mercado de Capitais, por meio de Emissão de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160.

A Proposta deverá ser entregue por e-mail (captacao@celesc.com.br), até às 16:30 horas do dia 30.08.2023, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.

A publicidade do edital e dos atos previstos neste Instrumento será realizada no *site* da Celesc – www.celesc.com.br, link – <https://celesc.com.br/chamadas-publicas>. As solicitações de esclarecimentos deverão ser formuladas ao Departamento de Relações com Investidores, por meio do endereço eletrônico: captacao@celesc.com.br.

Florianópolis, 17 de agosto de 2023.

DocuSigned by:

3DE7B48462804AC...

Julio Cesar Pungan
Diretor de Finanças e Relações com Investidores

**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA DEF 001/2023
PROCESSO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 23/00272649**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Celesc Distribuição S.A., subsidiária integral de sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ sob nº 08.336.783/0001-90, Inscrição Estadual nº 255.266.626, com sede na Av. Itamarati, 160, Bloco A1, B1 e B2, Bairro Itacorubi, em Florianópolis, Santa Catarina, torna público que realizará, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Celesc, Chamada Pública para contratação de operação de captação de recursos financeiros.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública a contratação da operação para captação de recursos de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), junto às Instituições Financeiras (isoladamente ou em consórcio¹), de acordo com as exigências estabelecidas neste ato convocatório.

2.2. As modalidades de crédito pretendidas com este Edital são: Debêntures de Infraestrutura (Lei nº 12.431/2011) e Debêntures Institucional, sendo que a captação será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) em cada modalidade, totalizando o valor da captação descrito no item 2.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Emissora Celesc Distribuição S.A, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160. Ambas modalidades deverão ser destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

2.3. Características das Debêntures:

2.3.1. O prazo da operação das Debêntures de Infraestrutura deverá ser de 7 (sete) anos, com carência mínima de amortização de principal de 60 (sessenta) meses. A amortização deverá ser linear e anual, sem customização. Pagamento SEMESTRAL de juros sem carência.

2.3.2. O prazo da operação das Debêntures de Institucional deverá ser de 5 (cinco) anos, com carência mínima de amortização de principal de 36 (trinta e seis) meses. A amortização deverá ser linear e semestral, sem customização. Pagamento SEMESTRAL de juros sem carência.

2.4. A Emissora, a seu critério, poderá efetuar a liquidação antecipada da Emissão, total ou parcialmente, mediante notificação prévia por escrito, de 15 (quinze) dias, conforme *fee* definido na escritura ou no contrato da dívida (a sugestão de *fee* deve ser encaminhada na proposta), a partir do 24º mês da operação para Debêntures Institucional, e a Debêntures de Infraestrutura nos termos da Resolução CMN nº 4.751/19.

¹ Consórcio é uma modalidade de atuação prevista nos arts. 278 e 279 da Lei 6.404/76 (lei das sociedades anônimas) por meio do qual duas ou mais companhias/sociedades firmam um **contrato de associação temporária pelo qual se comprometem a executar um determinado empreendimento em conjunto** (no caso atender a nossa chamada pública oferecendo recursos em conjunto). O consórcio se institui por **contrato entre as partes** consorciadas e não possui personalidade jurídica própria.

No âmbito da Celesc, os interessados em formar consórcios devem observar o art. 45 do Regulamento de Licitações e Contratos da Celesc, disponível no sítio eletrônico <http://fornecedores.celesc.com.br/>

Resumidamente, é possível definir que o Consórcio é um contrato entre as partes que estipula que mais de uma Instituição Financeira irão se comprometer a fornecer, em conjunto, os recursos que a Celesc pretende captar junto ao mercado, com a publicação do Edital deste Processo de captação. O termo “consórcio” é similar ao termo “sindicato”, utilizado no cotidiano das Instituições Financeiras. A Celesc disponibilizará, na seção de “Chamadas Públicas” de seu sítio eletrônico, um modelo que pode ser utilizado pelas Instituições Financeiras que realizarem consórcio.

2.5. A garantia (fidejussória) da operação será o Aval da Centrais Elétricas de Santa Catarina (Holding).

2.6. Não serão aceitas restrições de distribuição de dividendos para a Emissora e Garantidora, durante o prazo de vigência da operação, salvo em caso de inadimplência com o Contrato proposto por este Edital.

2.7. Os *covenants* financeiros aceitos para esta operação deverão estar atrelados ao indicador “Dívida Líquida/EBITDA”. O valor máximo para o referido indicador será de 3,5x para todo o período da operação.

3. DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A NECESSIDADE

3.1. Com a finalidade de financiar projetos de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica, de titularidade da Celesc Distribuição S.A, especificamente previstos no Plano de Desenvolvimento da Distribuição (“PDD”), demais investimentos e reforço de caixa.

3.2. A Chamada Pública tem a finalidade de convidar Instituições Financeiras a apresentarem propostas para a execução das atividades necessárias à operacionalização da captação de recursos, para Emissão de Debêntures, de acordo com as características descritas no item 2 deste Edital, com liquidação da operação estimada para outubro/novembro de 2023.

4. DA PUBLICIDADE DOS ATOS

A publicidade do edital e de atos previstos neste Instrumento será realizada no *site* da Celesc – www.celesc.com.br, *link* – <https://celesc.com.br/chamadas-publicas>.

5. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E ADITAMENTOS

5.1 Dos Esclarecimentos

5.1.1. As Instituições Financeiras poderão solicitar esclarecimentos, em requerimento escrito que deve ser formulado ao Departamento de Relações com Investidores, através do endereço eletrônico: captacao@celesc.com.br.

5.1.2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser apresentados até às 17 horas do 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para a ocorrência da abertura das propostas.

5.1.3. As solicitações de esclarecimentos serão respondidas pela Diretoria de Finanças e Relações com Investidores antes da sessão de abertura das propostas.

5.1.4. Não serão reconhecidos os pedidos de esclarecimentos apresentados intempestivamente.

5.1.5. Todos os pedidos de esclarecimentos e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no *site* da Celesc, citado no item 4.

5.1.6. Para eventuais dúvidas, quando envolverem apenas a interpretação sobre o seu preciso entendimento, serão disponibilizados pela Diretoria de Finanças e Relações com Investidores o endereço eletrônico: captacao@celesc.com.br e o telefone: (48) 3231-5100. Tais pedidos de

esclarecimento somente serão atendidos se formulados nos prazos estabelecidos na presente Chamada Pública.

5.2 Da Impugnação

5.2.1. Cidadãos e agentes econômicos poderão impugnar o edital até às 17 horas do 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para a ocorrência da Chamada Pública.

5.2.2. As impugnações serão respondidas pela Diretoria de Finanças e Relações com Investidores no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência da Chamada.

5.2.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas intempestivamente e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela impugnante.

5.3 Do Aditamento

5.3.1. No site <https://celesc.com.br/chamadas-publicas> serão disponibilizados o Edital e eventuais modificações, na forma de aditamentos, esclarecimentos ou comunicados. É de inteira responsabilidade do Proponente o acompanhamento das atualizações efetuadas pela CELESC.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente Chamada Pública somente Instituições Financeiras com registro no Banco Central do Brasil – Bacen.

6.2. As Instituições Financeiras (isoladamente ou em Consórcio/Sindicato) deverão ter Patrimônio de Referência acima de R\$20 bilhões de reais. Será considerado o relatório disponível no Banco Central do Brasil² na data do julgamento da proposta. Em caso de Consórcio/Sindicato poderá ter até 4 Consorciados/Sindicalizados.

6.3. Não poderão participar pessoa jurídica que esteja cumprindo:

a) Penalidade prevista no inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

b) Penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei nº 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado de Santa Catarina;

c) Penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, desde que aplicada pela CELESC e/ou suas controladas sediadas no território nacional;

d) Penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

² <https://www3.bcb.gov.br/ifdata/#/>
APROVADO
DEF/DPRI

- e) Penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei nº8.429/1992, quando a decisão extrapolar o ente público lesado, nos termos do § 4º do mesmo artigo;
e
- f) Qualquer outra penalidade que as impeçam de participar de licitações e contratar com a CELESC;
e;
- g) Serão impedidas de participar, também, as Instituições Financeiras que não cumprirem o prescrito no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016.

7. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA

7.1. A Proposta assinada digitalmente/manualmente e preferencialmente com as páginas numeradas, deverá ser encaminhada em papel timbrado da(s) Instituição(ões) Financeira(as) e deverá ser digitalizada e entregue por meio do e-mail: captacao@celesc.com.br, até às 16:30 horas do dia 30.08.2023, com o título do e-mail indicando:

<u>CHAMADA PÚBLICA DEF 001/2023</u>
--

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá conter:

- (i) Descrição objetiva dos serviços a serem prestados;
- (ii) Forma de organização do trabalho, contendo organograma com a indicação dos responsáveis pela execução dos serviços, cronograma completo detalhando as fases e os eventos previstos para a realização da operação, nos termos das Instruções/Resoluções CVM, com a indicação dos respectivos prazos esperados para cada etapa;
- (iii) Indicação do Coordenador Líder, no caso de Proposta em consórcio/sindicato;
- (iii) a) **Consórcio/Sindicato:** Para composição de um Consórcio/Sindicato, é preciso que sejam respeitados os requisitos do Art. 58 do Regulamento de Licitações e Contratos da Celesc, com a apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio.
- (iv) Prazo de validade da Proposta e da garantia firme de subscrição, que não poderá ser inferior a 90 dias, contados a partir da data limite para a apresentação da Proposta, sujeito à prorrogação de comum acordo entre a Celesc Distribuição e o(s) Proponente(s);
- (v) Apresentar taxa de retorno para o investidor expressa em “IPCA + spread” e/ou spread sobre título do governo tipo NTN-B, definindo a data do respectivo título para Debêntures de Infraestrutura, e apresentar taxa de retorno para o investidor expressa em “CDI + spread” para Debêntures Institucional;

(vi) Apresentação de 03 (três) propostas firmes dos seguintes prestadores de serviços, cujas contratações deverão ser feitas preferencialmente pelo Proponente e/ou Coordenador Líder: (a) Agente Fiduciário; (b) Banco Mandatário; (c) Agência de Classificação de Risco (se necessário) e (d) Assessor Legal, dentre outros necessários à operação; devendo indicar no Quadro de Custos somente a cotação mais vantajosa de cada um desses prestadores de serviços. Para as Agências de Classificação de Risco devem ser apresentadas propostas dentre: Moody's América Latina Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda e Standard & Poors;

(vi) a) No caso da apresentação das propostas dos prestadores de serviços acessórios, deve-se evitar a apresentação de preços na modalidade *flat* (pagamento em uma só vez), a não ser que o serviço a ser prestado exija essa modalidade de pagamento.

(vii) Preenchimento do Quadro de Custos, especificando e quantificando todos os custos incidentes na emissão. O Proponente e/ou o(s) Coordenador(es) será(ão) remunerado(s) com as comissões indicadas na Proposta. Ressaltamos que as comissões deverão ser informadas no seu percentual bruto;

(viii) Não é necessário especificar e quantificar no Quadro de Custos as seguintes despesas que serão realizadas diretamente pela emissora: (a) registro de atas de AGE e/ou reunião do Conselho de Administração na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Jucesc) e respectivas publicações; (b) registro da escritura de emissão e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede da Companhia e do Agente Fiduciário; (c) publicações de avisos e anúncios; e (d) outros registros necessários à realização da oferta;

(ix) O reembolso das despesas *out-of-pocket* incorridas na prestação dos serviços será efetuado até o limite apontado na Proposta, mediante comprovação dos valores gastos;

(x) Na falta de informação sobre quaisquer custos incidentes na emissão, à exceção dos citados no item (viii) acima, será considerado que a responsabilidade pelo pagamento da despesa é do Proponente;

(xi) O endereço eletrônico (e-mail) para comunicação dos atos;

(xii) Preenchimento do Quadro de Custos, especificando e quantificando todos os custos incidentes na Contratação, conforme quadro abaixo:

Descrição dos Custos e Comissões	Valor BRUTO ³ (R\$)	Periodicidade de Pagamento	Índice de Correção de Preços (se houver)
Comissão de Estruturação (% sobre valor da emissão)			
Comissão de Coordenação (% sobre valor da emissão)			
Comissão de Colocação (% sobre valor efetivamente colocado)			
Comissão de Garantia Firme (% sobre valor garantia firme)			
Assessoria Legal			
Agente Fiduciário			
Banco Mandatário			
Agência de Classificação de Risco - <i>Rating</i>			
CETIP/B3			
Taxa CVM			
Outras despesas associadas (Por gentileza, discriminar)			

Obs 1: No caso da Comissão de Estruturação ocorrer de maneira que não seja *flat*, determinar qual será o critério e o valor de periodicidade. Por exemplo: prazo médio.

³ Deve-se informar os valores brutos, considerando as incidências de impostos, se houver.

Obs 2: O Assessor Legal assessorará conjuntamente a Emissora e o (os) Proponente (s) ou Coordenador (es).

Obs 3: Despesas “*out of pocket*” serão consideradas desde que comprovadas até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

(xiii) Declaração, para os devidos fins legais, de que a Instituição Financeira não incorre em nenhum dos impedimentos para participar da Chamada Pública e ser contratada, prescritos no artigo 38 da Lei nº 13.303/16;

9. DA VALIDADE DA PROPOSTA

9.1. A validade da proposta e da garantia firme deverá ter prazo mínimo de 90 (noventa) dias da data da ocorrência da Abertura das Propostas, sendo este o prazo considerado em caso de omissão, podendo ser prorrogada conforme interesse das partes.

10. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. A abertura das propostas será realizada pela Comissão de Recebimento e Julgamento de Propostas, em sessão pública, com a presença ou não das proponentes, por meio de videoconferência, que ocorrerá remotamente, através de acesso digital, cujo acesso será disponibilizado aos interessados.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Recebimento e Julgamento de Propostas.

11.2. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a Instituição Financeira ou Consórcio/Sindicato que, atendidas todas as exigências desta Chamada Pública, ofertar o menor custo para o total operação. Por menor custo considera-se a menor taxa CET (Custo Efetivo Total), que compreende a taxa de juros da operação, comissionamento, impostos e demais despesas acessórias da operação.

11.3. A Celesc aplicará o dispositivo estabelecido nos parágrafos 1º, 3º e *caput* do artigo 57 da Lei nº 13.303/2016, no caso de o preço do primeiro colocado ficar acima do preço estimado pela Celesc.

11.4. A Celesc também se reserva no direito de solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas às propostas recebidas e ainda de prorrogar, cancelar ou suspender, a qualquer tempo, a Chamada Pública ou mesmo a própria contratação, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, que venha trazer riscos à empresa. Nenhuma das razões acima ensejará o direito de reclamação pelo proponente, exceto quanto a despesas autorizadas após a assinatura do contrato.

11.5. O resultado do julgamento será publicado no *site* da Celesc, citado no item 4, assim como comunicado por meio de e-mail às Instituições Financeiras que apresentarem suas propostas.

11.6. Serão desqualificadas as Empresas que não atenderem aos requisitos acima referentes à situação jurídica e econômico-financeira, bem como as Empresas enquadradas nos artigo 38 da Lei nº 13.303/16.

12. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

A Comissão de Recebimento e Julgamento de Propostas deverá declarar o Proponente vencedor o autor da melhor proposta que atender a todas as condições exigidas no edital.

13. DO RECURSO

13.1. Poderão ser interpostos recursos, após a declaração de vencedor, pelos Proponentes, à Comissão de Recebimento e Julgamento de Propostas, no seguinte e-mail: captacao@celesc.com.br. Declarado o vencedor, qualquer Proponente poderá manifestar imediata e motivadamente, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de publicação do resultado do julgamento no site da Celesc, citado no item 4, a intenção de recorrer, deve ser concedido a ele o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

13.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do Proponente importará a decadência do direito de recurso.

13.1.2. Conforme Art. 83, item 4 do Regulamento de Licitações e Contratos, entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

13.1.3. As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na manifestação imediata e motivada citada no item 13.1.1.

13.2. Interposto o recurso, a Comissão de Recebimento e Julgamento de Propostas comunicará às demais Instituições Financeiras que apresentaram propostas, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

13.3. Recursos e contrarrazões deverão ser entregues, com devida solicitação de recebimento, no seguinte e-mail: captacao@celesc.com.br, que deve conter a seguinte identificação no título do e-mail: “**Recurso ou Contrarrazões (conforme o caso)**”.

13.4. O resultado do julgamento do recurso será publicado no *site* da Celesc, assim como comunicado por e-mail às Instituições Financeiras que apresentarem propostas.

14. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

14.1. A(s) Instituição(ões) Financeira(s) declarada(s) vencedora(s) desta Chamada Pública, quando convocada(s) pela Celesc, deverá(ão), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar a documentação a seguir, em conformidade com a Lei nº 13.303/16, sendo condição indispensável para a assinatura do contrato, sob pena do mandato ser outorgado à outra Instituição Financeira que tenha apresentado proposta na forma da legislação:

- a) Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro no Banco Central do Brasil – Bacen.

14.1.1. Quando se tratar de Consórcio, deve ser apresentado o “Termo de Constituição de Consórcio”, conforme instruído no Item 8.1.iii.a, deste Edital.

14.1.2. Já os itens “a)” e “b)”, da Cláusula 14.1, devem ser apresentados por todos os membros do Consórcio.

14.2. A Instituição Financeira declarada vencedora estará sujeita à análise de integridade prevista no Regulamento de Licitações e Contratos CELESC, disponível no sítio eletrônico www.celesc.com.br.

(i) A análise de integridade, prevista no item anterior, se fará com base no “Questionário de Análise de Integridade”, que está disponível no link <https://analiseintegridade.celesc.com.br/>, a ser preenchido pela Instituição Financeira e entregue juntamente com os demais documentos de habilitação.

(ii) O não preenchimento do Questionário de Análise de Integridade ou seu preenchimento incompleto ou ainda sua classificação como nível de risco e impedimento legal poderão acarretar a desclassificação da Instituição Financeira autora da proposta com menor CET, ressalvado possível aplicação do disposto no Art.82 do Regulamento de Licitações e Contratos da Celesc.

(iii) Dependendo da classificação dos riscos de integridade (A, B, C e D) e da maturidade do sistema de compliance/integridade do agente econômico e/ou parceiro a CELESC poderá exigir, em cláusulas contratuais, planos de ação do agente econômico e/ou parceiro.

(iv) A análise de integridade, nas hipóteses previstas no item 5 do artigo 85 (licitações de grande vulto, de alta complexidade técnica ou de riscos elevados), artigo 25, item 8 (alienação de ativo), o artigo 24 em seu item 2, alínea g (procedimentos gerais para oportunidades de negócio) e os artigos 112 e 113 (contratos de patrocínios, convênios e termos de cooperação) do Regulamento, é condição indispensável para a homologação da licitação.

(v) Na hipótese de participação de consórcio, nos termos do subitem “8.1.(iii).a”, a análise de integridade será realizada em relação a todos os integrantes do consórcio.

14.3. É de responsabilidade da(s) Instituição(ões) Financeira(s) confirmar(em) junto à CELESC o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final, além do “Questionário de Análise de Integridade” preenchido, não cabendo à CELESC a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

14.4. A homologação desta contratação estará sujeita à análise de integridade, nas hipóteses mencionadas no item 14.2 (iv), conforme o caso aplicável a este Edital e ao Contrato futuro.

15. DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser celebrado entre as partes relativo à contratação, objeto desta Chamada Pública, deverá ser apresentado pela Instituição Financeira no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela Celesc, citada no item 12. O contrato deverá conter, obrigatoriamente, suas cláusulas em conformidade com as práticas de mercado e com as regras estabelecidas pelos Entes Reguladores.

15.2 Deverão constar obrigatoriamente como cláusula contratual as seguintes redações:

a) A Contratada/Instituição Financeira manifesta a concordância, ciência e autorização prévia sobre a possibilidade de a CELESC solicitar diligências, trabalho de auditoria interna e/ou externa para fiscalização dos contratos referente a operação objeto desta Chamada Pública;

b) A Contratada/Instituição Financeira comprometer-se-á com as ações de comunicação e treinamento relacionadas ao Programa de *Compliance* (Integridade), assegurando sua participação quando convocada pela CELESC.

15.2.1.1. A (s) diligência (s), trabalho de auditoria interna e/ou externa para fiscalização dos contratos em vigor com a Contratada/Instituição Financeira, conforme mencionado acima, deverá (ão) ser comunicada (s) à Contratada/Instituição Financeira com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data pretendida para realização dos referidos trabalhos.

15.2.1.2. Os profissionais indicados pela Emissora para a realização dos referidos serão alocados internamente em local segregado, observada a legislação e regulação aplicável, inclusive, mas não se limitando, àquelas acerca da obrigatoriedade de segregação espacial e sigilo bancário.

15.2.1.3 A Contratada/Instituição Financeira declara estar ciente da existência do Programa de *Compliance* (Integridade) da Emissora, em vigor na data da Operação proposta neste Edital, e declara, que também possui (em) programas de *Compliance* (Integridade) que cobrem os tópicos tratados pelo Programa de *Compliance* (Integridade) da Emissora, observados os limites do que lhes é aplicável pela legislação e regulação vigente.

16. DO COMPROMISSO

16.1. Independente da classificação dos riscos de integridade e da maturidade do sistema de *compliance*/integridade deverá constar obrigatoriamente como cláusula contratual os seguintes compromissos:

a) A Contratada/Instituição Financeira assume o compromisso de deferência às práticas de integridade e *compliance* em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos no Código de Conduta Ética, na Política de Relacionamento com Fornecedores Celesc e na Política Anticorrupção da Celesc, cuja íntegra esta disponibilizada no *site* da Celesc (www.celesc.com.br), *link* fornecedores”;

b) A Contratada/Instituição Financeira assume o compromisso de participar de projetos de Responsabilidade Social e respeitar, a todo tempo, a legislação ambiental, bem como jamais utilizar-se de trabalho infantil, escravo, degradante ou qualquer outro que transgrida às normas que regulem a matéria.

17. DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para a solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato.